

bo // Moreira // Pinto // João Teixeira Ribeiro // e não se continha mais no dito termo.

§. 8

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e duas verso se acha o termo de Correição que os ditos officiaes da Câmara fizerão no mesmo Arrayal que contem o seguinte §. Aos quinze dias do mes de Julho de mil setecentos quarenta e oito annos neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy termo da Villa de Mogi, na Caza da Indentencia, onde se ajuntarão os Officiaes da Camara da dita Villa com prezidencia do Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, e o nosso Almotassé, e sendo ahy no dito Descuberto e Arrayal depois de terem ratificado a posse como consta do livro do Foral, derão Correição Geral pelas loges, vendas, e officios, e por acharem tudo prompto não condemnarão pessoa alguma e tãobem advertirão os ditos Officiaes ao Intendente deste Descuberto Verissimo João de Carvalho, para que na remessa da Real Capitação que se fizesse para a Provedoria da Fazenda Real da Villa e Praça de Santos, o faria prezente a este Sennado para se fazerem os assentos que forem necessarios, o que o dito Intendente assim o prometeo fazer, e por não haver mais nada derão a Correição por finda, e acabada, em que assignarão todos com o dito Almotassé // João Teixeira Ribeiro, e Eu Jacinto Pereira de Castro, escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro // Lobo Moreira // Pinto // João Teixeira Ribeiro // e não se continha mais no dito termo e logo se seguia outro no mesmo dia mez e anno, a requerimento do Povo que contem o seguinte :

§. 9

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e tres se acha hum termo do teôr seguinte §. E logo no mesmo dia, mez e anno, acima declarado nas Cazas da Intendencia des-

te Descuberto dito Sapocahy e sendo pelo Povo feito seu requerimento, que por ser muito distante a Villa de Mogi lhes era preciso Escrivão dativo neste Arrayal para em necessidade poder approvar testamentos e pela falta que há de quem o possa fazer tem perecido alguns moradores em seus bens por passarem estes aos Auzentes, ao que se devia atender por este Sennado, o que ouvido pelos ditos Officiaes da Camara e ser justo o seu requerimento nomearão a Antonio Jozé da Roza, para escrivão das ditas approvações sómente emquanto S. Ex.<sup>a</sup> nam mandasse o contrario e mandarão passar provimento e dar juramento para assim o exercer, de que mandarão fazer este termo que assignarão, e Eu Jacinto Pereira de Castro, Escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro // Lobo // Moreira // Pinto // e não se continha mais em o dito termo acima.

§. 10

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e tres verso se acha hum termo do teor seguinte §. Aos deza seis dias do mez de Julho de mil setecentos quarenta e oito annos neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, Destrito e termo da Villa de Mogi das Cruzes, nas Cazas da Intendencia do dito Descuberto, aonde vierão os Officiaes da Camara da dita Villa, por fazerem os moradores requerimento na Vereança folha atras se vê, e se mandou passar provimento a Antonio Jozé da Roza, para em necessidade approvar testamento sómente neste Arrayal, e lhe derão os Officiaes da Camara o cargo de Escrivão dativo delle, o qual vindo presente lhe deo o Juiz Ordinario Juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação, guardando em tudo o segredo á justiça e as partes o seu direito, o que elle assim prometeo debaixo do Juramento que recebido tinha, de que se fez este termo, que assignarão com o sobredito, e Eu Jacinto Pereira de Castro, escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro // Lo-

